



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 507/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Leandro Rebello Apolinário e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausências devidamente justificadas do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco que está de licença e do Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla que está ausente do país estando ciente o Presidente da Comissão que não se opôs a viagem até porque o Auditor viajou com sua família, reuniu-se às 11horas do dia 15 de julho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

- 1) Aprovada a ata da sessão anterior
- 2) Processo: nº 929/10
1º Denunciado: Felipe H. Cabral Mesquita (Atleta do Nilópolis FC)
Tipificação: Art. 254-A e 258, II do CBJD
- 2º Denunciado: Felipe da Silva Luz Dorea (Atleta do Nilópolis FC)
Tipificação: Art. 258, II do CBJD
- 3º Denunciado: Felipe Braga Dias (Atleta do Nilópolis FC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
- 4º Denunciado: Ulisses P. Gama Menezes (Diretor do Nilópolis FC)
Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD
- 5º Denunciado: Alexandre V. Silva (Supervisor do Nilópolis FC)
Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD
- 6º Denunciado: Nilópolis EC (Associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Nilópolis FC X Campo Grande AC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, e no mérito, por maioria de votos, suspenso o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 6º denunciado em R\$120,00(cento e vinte) reais por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$1.800,00(mil e oitocentos) reais.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3)Processo: nº 930/10

1º) Denunciado: Leandro de Souza Fernandes Lucio (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Santos Henrique Caetano (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Jefferson Jorge Carmo da Motta (Atleta do Quissamã FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 16/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)
e defesa do Goytacaz FC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson Neves que suspendia o mesmo em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 931/10

1º)Denunciado: Robson Willians Silva de Lima (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Juan Sebastian Campos Sosa (Atleta da A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art.254 do CBJD

3º)Denunciado: Rogério Furtado Pina (Técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: A.D. Cabofriense X Artsul FC

Categoria: Série B- Profissional

Data jogo: 16/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário

Depoimento pessoal do Técnico do ARTSUL FC

Nome: Rogério Furtado Pina

RG: 004967-P/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu:

“O jogo estava no momento de muitas jogadas ríspidas. Quando aconteceu uma jogada ríspida que ele achou ter sido falta e o árbitro não marcou, mas sim encerrou o 1º tempo, o depoente dirigiu-se ao árbitro mencionando que o jogo estava muito “pegado”. O árbitro imediatamente virou-se para o depoente e disse “você está fora!”. O depoente afirma não ter proferido as palavras mencionadas na denúncia, até porque são o tipo de palavras que ele não usa no seu dia a dia, com ninguém, inclusive seus atletas.”

Perguntado pela defesa o depoente respondeu:

“Que foi atleta profissional durante 15(quinze) anos e é treinador há 8 (oito) anos, sem nunca ter sofrido qualquer punição.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Voto vencido do Dr. Celso Belmiro que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

5)Processo: nº 932/10

1º)Denunciado: Honias Pablo Barcelos da Silva (Atleta do Serra Macaense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Serra Macaense

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 933/10

1º)Denunciado: Richard Nunes Pereira (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Maurício Alves da Silva (Atleta do ESPROF AFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: ESPROF AFC X EC São João da Barra

Categoria: Série C-Profissional

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que suspendia o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7)Processo: nº 934/10

1º)Denunciado: Tiago Pereira Saraiva (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Vitor Firmino Sessa (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X Campo Grande AC

Categoria: Série C de Profissionais

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: defesas ausentes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 935/10

1ºDenunciado: Lucas Machado de Oliveira (Atleta do ESPROF FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2ºDenunciado: Cristiano P. de Freitas (Atleta do ESPROF FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X ESPROF FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 936/10

Denunciado: Mauro da Silva (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Bonsucesso FC

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leandro R. Apolinário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

10)Processo: nº 937/10

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: ARTSUL FC X EC Rio São Paulo

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: defesa ausente

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

11)Processo: nº 938/10

1º)Denunciado: Canto do Rio (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Canto do Rio FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Foi argüida a preliminar de inépcia da denúncia, sendo esta rejeitada, pois as partes são legítimas. Em virtude da apresentação pela defesa de documento extraído do site da FERJ, indicando a data do jogo como sendo dia 20/06/2010, e constando dos autos o comparecimento dos árbitros da equipe adversária foi o julgamento adiado, atendendo a solicitação da Douta Procuradoria para verificação a publicidade dada via Internet sobre a data do jogo. Cientes os presentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12)Processo: nº 692/10

1º)Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 211, 206e (3X) 191, III do CBJD

2º)Denunciado: José Jorge Teixeira de Mesquita (Funcionário do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 243-C do CBJD

Jogo: E.C Nova Cidade X União Central FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/05/2010

Representante legal do denunciado: defesa ausente

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento Pessoal - Observadora

Nome: Maria Eugenia B. Barbosa

RG: 08905550-3

Perguntada pelo Auditor Dr. Celso Belmiro, a depoente respondeu: “que estava na qualidade de observadora da comissão de arbitragem e presenciou o denunciado, após o assistente da arbitragem solicitou marcação da linha lateral do campo, proferir inúmeros palavrões de forma bastante grosseira contra o assistente, sendo sua reação absurda. Constatou ainda que os vestiários estavam muito sujos, sendo que a entrada era lama pura, sendo o vaso protegido por uma mera cortina.”

Depoimento Pessoal do funcionário do EC Nova cidade

Nome:José H. Siqueira Lopes

RG:10644132 - IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. Celso Belmiro, o depoente respondeu: que chegou no local do jogo e soube pelo árbitro que disseram que o campo não seria marcado. O depoente aguardou aproximadamente 20(vinte) minutos antes do início da partida foi a campo e indagou de uma pessoa no local se o campo não seria marcado. Sem qualquer motivo, esta pessoa, que é o denunciado proferiu inúmeros palavrões contra ele, sendo que no início perguntou quem ele era. Quando a testemunha respondeu que era o auxiliar da arbitragem, novamente os palavrões surgiram. A testemunha nada disse e o denunciado perguntou se ele estava rindo de alguma coisa. A testemunha disse que não e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

denunciado neste momento, afirmou o seguinte: “aqui não é o RJ!Sou obrigado a garantir a sua segurança apenas aqui dentro!Do lado de fora te dou um monte de tiro!E ninguém vai saber de nada!” O depoente, até para garantir sua integridade física, retornou ao vestiário. O jogo ocorreu, mas sem as marcações laterais, com a concordância das duas equipes.

Perguntado pelo auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu: que as condições dos vestiários eram horríveis, sem higiene, sem papel, tendo sido afirmado pelo denunciado que estava fazendo um favor para a Federação.

Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu: que o denunciado dizia que era dono do campo, mas não houve ameaça de qualquer pessoa integrante das equipes.

Resultado: Após o relatório da denúncia, a Procuradoria ratificou a mesma.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, por unanimidade de votos, multado em R\$150,00 (cento e cinqüenta) reais, por minuto de atraso (10 minutos), totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD, e por unanimidade de votos multado em R\$10.000,00 (dez mil) reais, face ao art.178 do CBJD, pelas circunstâncias do fato, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspenso por 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário, somente quanto à pena pecuniária, que multava o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e no mérito, por maioria de votos, multado em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspenso por 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário, somente quanto à pena pecuniária, multava o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

15) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe também ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à secretaria deste E. Tribunal o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-a § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

16) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14:00 horas.

Rio de janeiro, 15 de julho de 2010.

**Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD**